



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0014/2023.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, cujo escopo é proibir a utilização de linguagem neutra nos canais de comunicação oficiais dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina.

Designada Relatora, a Deputada Ana Campagnolo apresentou, no âmbito dos aspectos regimentais desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela admissibilidade do prosseguimento da proposição.

Após solicitar vistas em gabinete, apresentei requerimento de diligências à Casa Civil e, através desta, à Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria Geral do Estado, bem como ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para que encaminhassem, aos presentes autos, suas considerações quanto à matéria.

Aportaram aos autos manifestações da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Educação.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Nesse particular, da análise das manifestações apresentadas pelos órgãos oficiados, não foram verificados vícios relacionados aos aspectos regimentais desta Comissão, sendo que a Secretaria de Estado da Educação salientou que a proposição, em seu mérito, já vem sendo contemplada pelas normativas vigentes, não verificando, contudo, nenhum óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo proposto pelo autor.

A Procuradoria Geral do Estado, no que toca à análise da constitucionalidade formal orgânica, destacou que o Projeto de Lei não usurpa competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação, sendo afastada, desde logo, analogia com a ADI nº 7019, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, haja vista que o objeto da proposição em tela é clara ao vedar a utilização de linguagem neutra especificamente nos canais de comunicação oficiais dos órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, não tratando, portanto, da grade curricular escolar ou de atividade docente propriamente dita.

Também não se verificou qualquer vício no que tange à análise de constitucionalidade formal subjetiva, não estando entre aquelas matérias cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo ou de outro órgão constitucional.

Em relação à constitucionalidade material, também não foi detectado qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo

compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Contudo, quanto ao juízo de conformidade com legalidade e constitucionalidade que compete à Procuradoria-Geral do Estado, o órgão apresentou sugestão de aprimoramento da proposição, ao qual me filio.

Como exposto, não há um conceito oficial de linguagem neutra ou de linguagem não binária. Desse modo, para fins de segurança jurídica, mostra-se adequado que o projeto de lei faça referência a algum elemento que permita a identificação dessas formas de comunicação.

Assim, apresento emenda com o objetivo de vedar a utilização de forma de comunicação que destoe da norma culta da Língua Portuguesa.

Também se mostra prudente retirar do projeto a referência expressa e especial às escolas públicas, a fim de evitar, desde logo, qualquer interpretação que conclua pela sua inconstitucionalidade em razão de uma equivocada similitude com o julgamento proferido na ADI 7019, ao passo que, como exposto, o projeto trata de canais de comunicação oficiais, não da atividade docente.

Ainda, ressalto que não se verifica qualquer prejuízo nessa retirada, visto que as escolas públicas já são, de qualquer modo, destinatárias da norma, porquanto compõem naturalmente a Administração Pública estadual.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, apresento Voto Vistas Complementar, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0014/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
26/09/2023, às 14:44.

---